



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 24.06.03-PI

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica, Sr. HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA foi instaurado o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO objetivando a **Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Antônio Assunção, s/n, Bairro Júlio I, Itapipoca, para funcionamento do almoxarifado para armazenamento e distribuição de bens permanentes e de consumo e banco do livro da Secretaria de Educação Básica de Itapipoca, através da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca-Ce.**

2 - JUSTIFICATIVA:

****JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****

A opção pela contratação da locação de um imóvel destinado ao almoxarifado da Secretaria de Educação fundamenta-se em uma análise abrangente que considera tanto aspectos operacionais quanto econômicos, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público. A seguir, destacam-se os pontos fundamentais dessa justificativa:

Flexibilidade Operacional:

- A locação proporciona flexibilidade na gestão do espaço, permitindo adaptações rápidas às demandas operacionais da Secretaria de Educação. Essa característica é crucial em um contexto dinâmico, onde as necessidades logísticas podem variar ao longo do tempo.

Otimização de Recursos Financeiros:

- A opção pela locação preserva os recursos financeiros da Secretaria de Educação, evitando a imobilização de capital na aquisição de um imóvel. Essa abordagem permite direcionar recursos para áreas prioritárias, como investimentos educacionais e melhorias nas condições das escolas.

Foco na Atividade-Fim:

- Ao optar pela locação, a Secretaria de Educação concentra seus esforços na atividade-fim, dedicando-se integralmente à gestão educacional, sem a necessidade de gerenciar um patrimônio imobiliário. Isso resulta em uma administração mais eficiente e direcionada para a promoção da qualidade do ensino.

Viabilidade Econômica:

- A análise de custo-benefício demonstra que a locação é uma alternativa economicamente viável. Ao considerar custos associados à aquisição, como depreciação, impostos e manutenção, a locação se destaca como uma escolha que otimiza o uso dos recursos públicos.

Adaptabilidade às Mudanças:

- A locação permite uma resposta ágil a mudanças nas demandas logísticas e operacionais, sem os entraves associados à propriedade. Essa adaptabilidade é essencial para garantir a eficácia operacional do almoxarifado diante de cenários variáveis.

Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:

- A escolha pela locação abre oportunidades para integrar práticas sustentáveis, como certificações energéticas e gestão adequada de resíduos. Essa abordagem está alinhada aos princípios de responsabilidade ambiental, promovendo a preservação do meio ambiente.

Em resumo, a contratação da locação de um imóvel para o almoxarifado se apresenta como a solução mais adequada, considerando a eficiência operacional, a otimização de recursos financeiros, a adaptabilidade a mudanças e a promoção da sustentabilidade. Essa escolha responde de maneira estratégica às necessidades da Secretaria de Educação, garantindo a maximização do benefício público e o alcance dos objetivos educacionais.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra geral, que as contratações formalizadas pela Administração Pública sejam precedidas de procedimentos licitatórios, salvo as situações legalmente especificadas.

Porém, no uso de sua competência privativa estabelecida pelo art. 22, XXVII, também da Carta Magna, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21 estabelecendo o Regime Geral das Contratações Públicas incluindo, em seu bojo, as hipóteses em que não é necessário/possível a instrumentalização de certame licitatório para formalização de contrato pela Administração Pública.

Dentre estas hipóteses, destaca-se a estabelecida no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21, "in verbis":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No presente caso, a fase de planejamento será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

I - Documentos referentes a fase preparatória, conforme o caso: o documento formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

II - Laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado e emitido de acordo com as normas técnicas vigentes,



podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT,

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Termo de processo de dispensa, contendo, no mínimo: razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente

VII - Autorização da autoridade competente.

Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:

I - A realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II - O aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III - O não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II;

IV - A prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 3º; e

V - A vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do inciso V do art. 74 da Lei de Licitações.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR:

A escolha deste locador para o imóvel destinado ao almoxarifado da Secretaria de Educação é respaldada por sua comprovada experiência e infraestrutura adequada. Além disso, a singularidade do imóvel oferecido atende precisamente aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos. O histórico de conformidade legal, compromisso com a sustentabilidade e estabilidade financeira do locador contribuem para a segurança jurídica e eficiência na gestão do contrato. A transparência, boa reputação e capacidade de resposta a demandas emergenciais complementam a escolha, assegurando uma parceria sólida e alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:



A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de avaliação realizada pela administração, segundo demonstrativo em anexo.

Assim, o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais) anual, sendo o valor mensal de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir sua da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria de Educação Básica, Exercício de 2024, e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes, classificada sob o seguinte código: atividade: 0601 Secretaria de Educação Básica – 12.122.0100.2.005, Elemento de Despesa – 3.3.90.36.15, Fonte de Recurso – 1500.100100 (REC. PRÓPRIO).

Itapipoca/Ce, 05 de Março de 2024.

HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA
Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica